



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 001/2015

Assunto : Cria a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, dispõe sobre o funcionamento e utilização dos espaços comerciais e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS 16 de janeiro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



Diário Oficial

ANO III Nº 439

Órgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

EDITAL

Maracaju - MS

Criado pela Lei nº 1.715/2013

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MS, ln=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Dados: 2015.01.15 15:04:17 -03'00'

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Hélio Albarello, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para as **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

DATA: 19 / 01 / 2.015

07:00 HS : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 001/2015, oriundo do Executivo, que CRIA A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

07:30 HS : 2 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 002/2015 oriundo do Executivo, que INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJU - SUCAMARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por estarem assinados **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente EDITAL

Maracaju/MS, 14 de janeiro de 2015.

Hélio Albarello
Presidente

LEI

LEI COMPLEMENTAR N. 106/2014, de 17 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Maracaju/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Maracaju - MS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio do seguinte órgão e setores:

I - Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Setor de Esporte Amador;
- b) Setor de Esporte Social;
- c) Setor de Lazer.

Art. 3º O Departamento de Esporte e Lazer tem como atribuições:

- I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Maracaju;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV- incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V- administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Maracaju.

Art. 4º Para atender aos fins dos arts. 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Desporto, desvincula-se da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte, como Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, com subsídios fixados em Lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como aos seus Setores, no interesse da Administração Pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esporte com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o orçamento, a partir da vigência desta Lei Complementar, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica alterado o item 3 e criado o item 10 e seus subitens ambos do inciso IV do artigo 3º da Lei n. 1.430/2005, de 15 de setembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Maracaju compõe-se dos seguintes órgãos:

...

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

...

3. Secretaria Municipal de Educação

3.1. Departamento de Administração Escolar

3.2. Departamento de Educação

3.3. Departamento de Cultura

3.4. Departamento de Transporte Escolar

3.5. Departamento de Educação no Campo e Sociocultural

...

10. Secretaria Municipal de Esportes

10.1 Departamento de Esporte e Lazer:

10.1.1 Setor de Esporte Amador;

10.1.2 Setor de Esporte Social;

10.1.3 Setor de Lazer.

Art. 10. Fica criada a Seção X - Da Secretaria Municipal de Esporte e seu artigo 18-B na Lei n. 1.430/2005, de 15 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Esporte

Art. 18-B. À Secretaria Municipal de Esportes, órgão vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete: planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Maracaju - MS.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para as **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:


DATA : 19 / 01 / 2.015

07:00 HS : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 001/2015, oriundo do Executivo, que CRIA A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

07:30 HS : 2 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 002/2015 oriundo do Executivo, que INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJU – SUAS/MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

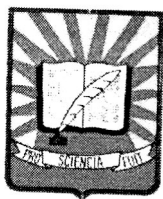
Maracaju/MS, 14 de janeiro de 2.015.


Hélio Albarello
Presidente

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

19/01/2.015

BRUNO BARROS OSSUNA
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH
HÉLIO ALBARELLO
ILSON PORTELA
JOÃO GOMES ROCHA
LAUDO SORRILHA BRUNET
LUDIMAR PORTELA
ODAIR ROBERTO SCHWINN
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
RODINEI DA SILVA
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO
THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA
ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminho a Vossa Senhoria, e demais pares, EM
REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 001/2015, o qual:

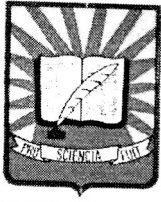
**"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E
URBANA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DOS ESPAÇOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o
anexo Projeto de Lei o qual dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento
da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, bem como a utilização de
seus espaços por particulares.

A presente solicitação se faz necessária, uma vez que
com a criação, instalação e efetivo funcionamento da feira voltada à
comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar seus produtores
terão sua cadeia produtiva finalizada, de tal forma que será possível pleitear
recursos específicos para o desenvolvimento desta atividade em âmbito local
junto a outras esferas governamentais.

O pedido de urgência justifica-se pelo fato de estarmos
em início de ano e ainda existirem algumas linhas de recursos federais e
estaduais disponíveis para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, sendo
certo que a demora na apreciação do presente processo poderá culminar com
a impossibilidade de obtenção de tais recursos pela perda de prazos.

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 14 de janeiro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, destinada à comercialização de artigos do gênero alimentício produzidos por pequenos produtores do Município de Maracaju.

Parágrafo único. É considerado pequeno produtor, aquele que desempenhe a atividade agrícola em imóveis urbanos ou rurais de pequenas dimensões, localizados no Município de Maracaju, mediante utilização de mão-de-obra familiar, aquele que produza artigos do gênero alimentício com características tradicionais, culturais ou regionais e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

Art. 2º. Poderão ser comercializados na Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana toda a espécie de produtos do gênero alimentício, *in natura*, processados ou manipulados, com exceção de produtos derivados de leite, bem como os de origem animal.

Art. 3º. Além dos produtos indicados no *caput* do artigo anterior, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, poderão ser vendidos, temporária ou continuamente, outros produtos de artesanato provenientes de matéria da região ou artigos que por tradição sejam comercializados no Município de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º. Fica instalada a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana no imóvel determinado pelo Lote 13, da Quadra 31, do Bairro Paraguai, objeto da matrícula nº 12.469 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju.

Art. 5º. Compreendem-se como locais de venda na Feira Municipal, *boxes* e barracas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Termo de Autorização de Uso dos espaços comerciais da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana em favor de particulares, pessoa física ou pessoa jurídica, para tanto habilitadas e que preencherem os requisitos previstos nesta lei e regulamento específico.

Art. 7º. A Autorização a que se refere o artigo anterior, será outorgada com validade de 01 (um) ano, em caráter pessoal e intransferível, e a título precário, podendo ser prorrogada por igual período e revogada a qualquer tempo, nos casos previstos em Lei ou a critério do Poder Público, mediante justificativa de relevante interesse público, sem direito a qualquer indenização.

§ 1º. No caso de revogação da Autorização, a Administração Municipal deverá requisitar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Outorgado, a devolução do *box/barraca*, ficando este obrigado a devolvê-lo(a) devidamente desocupado(a) de pessoas e coisas, sem qualquer indenização.

§ 2º. A Autorização de que trata o artigo anterior será renovada anualmente e deverá ser instruída com comprovação de cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e regulamento específico, bem como com comprovante de quitação das taxas ou contribuições fixadas para limpeza, manutenção, conservação e segurança da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana.

§ 3º. Exclui-se do regime de autorização previsto neste artigo os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas sociais ou especiais temporários.

§ 4º. Não serão concedidas Autorizações de Uso a parentes de 1º e 2º grau de outros outorgados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 5º. É vedada a outorga de mais de uma autorização de uso à mesma pessoa, bem como a cessão ou locação do espaço.

Art. 8º. Constatada a ocorrência de qualquer das vedações previstas nesta Lei, a Autorização de Uso de que trata o Art. 6º será revogada e o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo *jus* o autorizado a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 9º. A instalação e início das atividades pelos feirantes outorgados fica vinculada à outorga definitiva de Autorização de Uso do espaço comercial cedido, a qual se dará após realização de vistoria prévia pela Administração Municipal, a fim de certificar o cumprimento das obrigações e dos requisitos desta Lei e regulamento específico.

Art. 10. É obrigatória a presença do feirante outorgado, ou de seu representante legal devidamente autorizado, em seu box/barraca, durante o período de funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, a fim de que responda aos consumidores questionamentos quanto à sua produção.

Art. 11. Caso o feirante outorgado não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso, ou a interrompa injustificadamente por igual período, a mesma será revogada de ofício, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 12. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 13. A administração da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 14. Fica instituída Taxa Mensal de Utilização de Espaço Público para custeio das despesas de consumo de água e energia elétrica, limpeza, manutenção e segurança da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

responsabilidade dos feirantes outorgados, conforme valores definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 15. O feirante outorgado fica obrigado a:

- I. pagar pontualmente a taxa fixada no artigo anterior;
- II. solicitar autorização à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente quanto a qualquer intervenção física no espaço cedido;
- III. respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana;
- IV. comercializar o mínimo de 80% (oitenta por cento) em produtos originados exclusivamente da agricultura familiar.

Art. 16. Os feirantes outorgados, bem como seus funcionários/prepostos, que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se a capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comprovada com a apresentação de certificado reconhecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 17. O horário de funcionamento, de entrada e saída das mercadorias e outras disposições relativas a administração e funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A Autorização de Uso de que trata o Art. 6º poderá ser revogada a qualquer tempo, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

I. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço;

II. falta de pagamento da taxa fixada pelo Art. 14;

III. alteração do ramo de atividade a que é destinado espaço comercial da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

IV. paralisação da atividade comercial por trinta dias, exceto por motivo justificado;

V. prática, pelo titular da autorização, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à ordem e à moral pública;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) descumprimento das determinações do Poder Público em geral.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da Autorização de Uso e a critério da Administração Municipal, poderão ser aplicadas preventivamente, as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, com concessão de prazo de 15 dias para que o feirante outorgado possa sanar irregularidade constatada;

II. suspensão das atividades pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III. multa de 10 (dez) UFM's.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 19. A revogação da autorização de que trata o artigo anterior consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do feirante outorgado.

Art. 20. A multa de que trata o inciso III, do Parágrafo único, do Art. 18, consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência da irregularidade cometida no intervalo de 03 (três) meses.

Art. 21. A suspensão temporária de que trata o inciso II, do Parágrafo único, do Art. 18, consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo feirante outorgado.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos ocupantes de *boxes* e barracas, da antiga feira com prioridade e uso dos espaços da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Urbana.

Art. 23. Caberá à Administração Municipal coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais de que trata a presente lei mediante Decreto.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2015.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

**Taxa Mensal de Utilização de Espaço Público na Feira Municipal
da Agricultura Familiar e Urbana**

ESPAÇO	VALOR
Box	R\$ 50,00
Barraca	R\$ 25,00